



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0802/2025

“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Imaruí.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei nº 0802/2025, de autoria do Governador do Estado, que solicita autorização legislativa para a cessão, de forma não remunerada, de uso de imóvel com área de 550,00 m² (quinhentos e cinquenta metros quadrados), com benfeitoria não averbada, localizado no Município de Imaruí, pelo prazo de 10 (dez) anos.

O imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina encontra-se matriculado sob o nº 8.555 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Imaruí e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 1636 (Evento 2 – pp. 4-6).

Na Exposição de Motivos, a Secretaria de Estado da Administração (SEA) informa que a cessão de uso tem por finalidade abrigar a Secretaria Municipal de Assistência Social (Evento 1 – p. 3).

Constam dos autos manifestações favoráveis da SEA e da Procuradoria-Geral do Estado, que atestaram a regularidade documental do imóvel, bem como a pertinência jurídica da cessão de uso.

A proposição foi lida no Expediente do dia 4 de novembro de 2025, sendo apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela sua admissibilidade, na Reunião de 25 de novembro de 2025.



É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se quanto à adequação orçamentária e financeira da proposta e, também, sobre doação de bens imóveis de todos os Poderes e órgãos constituídos, nos termos do art. 73, II e XII, c/c art. 144, II, do Regimento Interno desta Casa.

No caso em exame, não se verifica impacto financeiro direto para o Estado, vez que está expresso no Projeto de Lei que serão de responsabilidade do cessionário “os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso” (art. 5º).

Trata-se, portanto, de medida adequada, financeiramente neutra e orientada pelo interesse público, assegurando o uso do imóvel em benefício da comunidade local.

Assim, por estar tecnicamente instruída e inexistindo impacto financeiro, é o voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0802/2025.**